

Pesta do Anoz e outras . Cr\$ 43 000,00

24 - Maternidade e Infância

2210 - 7º - Subvenções Sociais Auxílios à Mater-
nidade e a Infância de Orlândia Cr\$ 10.000,00

Total da Suplementação Cr\$ 58.000,00.-
(Cinquenta e oito mil cruzeiros)

Artigo 2º - A cobertura da Suple-
mentação de que trata o artigo anterior
da presente Lei, será com excesso de arrecadação prevista no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei, en-
trará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 27
de Setembro de '97

Prefeito Municipal. x

Eu José Eduardo T. Dutra, nesta
data registrei.

Lei nº 757/71

De 27 de Setembro de '97,

Dispõe da Estruturação Adminis-
trativa básica desta Prefeit-
ura Municipal de Orlândia e
das outras providências.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Orlândia aprovou e eu, Dr. Alcí-
des da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Adminis-

trativa básica da Prefeitura Municipal de Orlandia compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria
- II - Procuradoria
- III - Coordenadoria
- IV - Setor de Administração
- V - Setor de Finanças
- VI - Setor de Obras e Serviços Municipais

Artigo 2º A Secretaria compete:

- a) o assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos;
- b) a coordenação dos contratos com os municípios e com as entidades e órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) os serviços de redação final, registro, publicação e arquivamento dos atos do Prefeito;
- d) os serviços de expediente e comunicações;
- e) outras atribuições que lhe forem determinadas por ato do Prefeito.

Artigo 3º - Ao Procurador compete o assessoramento jurídico da Prefeitura e a defesa judicial do Município, nesta compreendida a cobrança da dívida ativa.

Artigo 4º - A Coordenadoria compete a elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento do Município.

Artigo 5º - Ao Setor de Administração compete as atividades relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artigo 6º - Ao Setor de Finanças

competê:

- a) o assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros;
- b) a execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização tributárias;
- c) a execução das atividades de despesa e contabilidade;
- d) a execução das atividades de tesouraria, de tomada de contas e do patrimônio.

Artigo 7º - Ao Setor de Obras e Serviços Municipais compete;

- a) a supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais, executadas pela Prefeitura;
- b) a administração e execução dos serviços de água e esgoto, limpeza pública, matadouro, mercado, cemitério e conservação de logradouros públicos;
- c) a administração e execução dos serviços das estradas municipais.

Artigo 8º - Fica, pela presente Lei aprovado o Organograma da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal de Orlandia, por setores, conforme abaixo descritos.

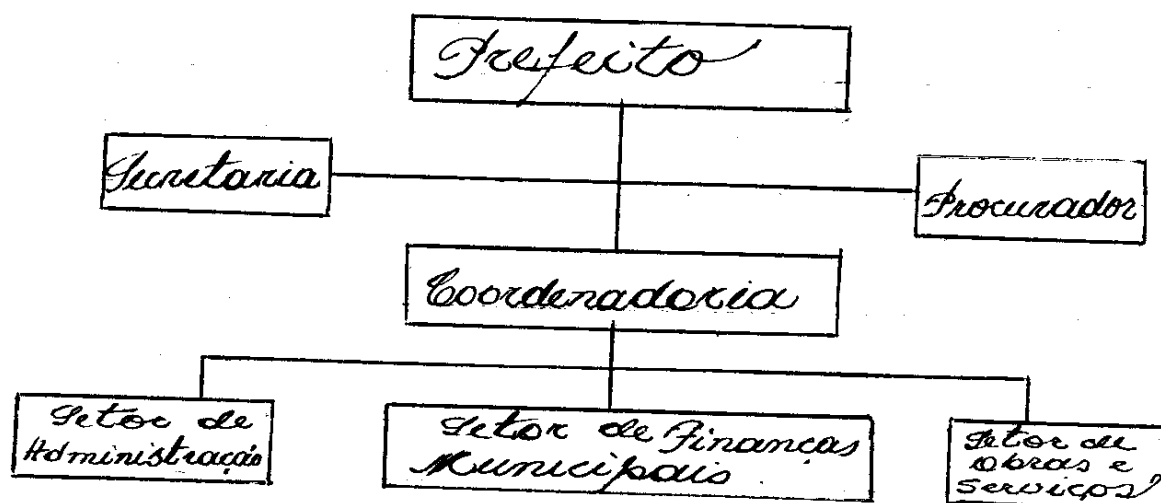
Artigo 9º - A Prefeitura adotará o planejamento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do município, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Artigo 10º - O Prefeito fica autorizado a baixar os atos necessários a regu-

lamentação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Organograma - Artigo 8º



Prefeitura Municipal de Orlandoia, 27 de Setembro de 1971
 Prefeito Municipal *[Assinatura]*
 Eu *[Assinatura]*, nesta data registrei.

Lei nº 758/71

De 27 de Setembro de 1971
 Dispõe de um Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado às despesas de movimentação e administração do Mobral Municipal, desta cidade.